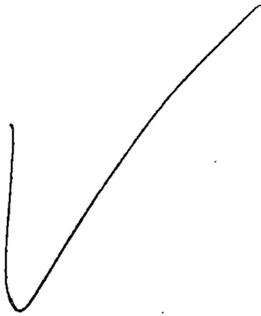




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 1 1 9



APROVADO

CJ - Joel
CF - Admir

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 04/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADORA RITA AYRES	
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ATENDIDA EM SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PÚBLICOS E PRIVADOS, BEM COMO NA REDE BÁSICA DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>02/08/2004</u>	DATA DA LEITURA: <u>03/08/2004</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>03/08/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>03/08/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>17/08/2004 17/08/04</u>	/ / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM <u>17/08/04</u> - 2º EM <u>17/08/04</u>	DISC / SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>17/08/04</u> - 2º EM <u>17/08/04</u>	VOT. / SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>18/08/04</u>	ARQUIVADA EM / /

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2004

Dispõe sobre o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento, no Município de Conceição do Castelo - ES.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, e o Prefeito Municipal, sancionaram a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a mulher atendida em serviço de Urgência e Emergência, bem como na Rede Básica de atendimento, no âmbito do Município de Conceição do Castelo - ES.

Art. 2º - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede básica de atendimento, no âmbito do Município, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual e doméstica.

§ 1º - O formulário de notificação será elaborado pela Secretaria de Saúde do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a mulher será feito pelo(a) profissional de saúde que realizou o atendimento.

§ 3º - Caso no formulário de primeiro atendimento o "Motivo de Atendimento" não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se :

I - Violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II- Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III - Violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra, por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

APROVADO

Art. 4º - Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher são :

- I - Dados de identificação pessoal, como Nome, Idade, Cor, Profissão, número de algum documento de identificação civil e endereço;
- II - Motivo de Atendimento;
- III - Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- IV- Diagnóstico;
- V- Conduta, incluindo o tratamento ministrado e encaminhamentos realizados .

Parágrafo Único - A Notificação Compulsória da Violência a Mulher, deverá ser preenchida em duas vias , ficando uma em Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento e a outra será entregue à mulher por ocasião da alta.

Art.5º - A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 8(oito) dias úteis após o fim do bimestre, à Secretaria Municipal de Saúde, boletim contendo os dados :

- I - O número de casos atendidos de violência contra a mulher;
- II - O tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Parágrafo Único: Serão excluídos dos dados o nome da pessoa atendida ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação . Os demais dados da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverão constar do boletim, inclusive o bairro onde a vítima reside.

Art. 6º - A disponibilidade de dados do Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher, deverão obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres, somente sendo disponibilizados para :

- I - a pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;
- II - autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;
- III - pesquisadores(as) que pretendem realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa, conforme o disposto nas Normas de Ética em Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação, por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada .

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde divulgará semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, implica em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário às unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo executivo municipal.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a acompanhar a implantação, a implementação e avaliação das normas contidas na presente Lei, bem como sugerir procedimentos de combate à violência contra a mulher.

APROVADO

Parágrafo Único - A composição e normas de funcionamento de que trata o caput deste artigo será precedido de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - Para aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a promover capacitação e treinamento para os profissionais de saúde, em todos os níveis, para acolher e assistir às mulheres vítimas da violência de forma humanizada e ética.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 02 de agosto de 2004.


RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

É do conhecimento de todos que a mulher, embora já tenha conquistado um grande espaço na sociedade brasileira, sofre violência, seja ela sexual, de discriminação e tantas outras.

No nosso município tal fato também acontece embora, assim como em outros, fiquem restritos à mulher que passou por tal situação. Isto se dá em virtude da mulher ter que enfrentar a fúria daquele que a violentou e, em muitos casos, tentar evitar a vergonha de denunciar ao agressor e, em consequência disto, ter seu nome exposto a comentários dos mais maliciosos.

A matéria ora proposta trata de proteger estas mulheres através de um procedimento que obrigará a denúncia por parte daqueles que fazem o atendimento de urgência e emergência a mulher violentada e, queira Deus, possa servir como lei preventiva e evitar que tal violência aconteça.

Sabendo da seriedade com que esta Casa de Leis trata da questão da mulher sempre que possível em seus discursos, é que tenho certeza da aprovação por parte de todos os nobres companheiros de mandato.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2004.


RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 004/2004.

RELATOR: VEREADOR **JOEL JUBINI**.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 004/2004, de autoria da nobre Vereadora Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/08/2004 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

O Senhor Presidente, Vereador **Joel Jubini**, conforme lhe faculta o artigo 55 do Regimento Interno, avocou a matéria para si para relata-la.

É o relatório.

PARECER

A nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie** apresentou o Projeto de Lei antes referido, visando criar no Município de Conceição do Castelo o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados.

Analisando a presente matéria, este relator constata que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes que regulamenta o assunto, razão pela qual, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, nos termos em que foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de agosto de 2004.


JOEL JUBINI.....RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESTI.....COM O RELATOR


RITA DE CÁSSIA B. A. DASSIE.....AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 004/2004.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 004/2004, de autoria da nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/08/2004 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

O Senhor Presidente, Vereador **Sebastião da Silva Vargas**, conforme lhe faculta o artigo 55 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **José Admir Fioresi** para relatar a presente matéria.

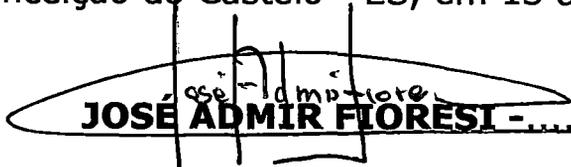
É o relatório.

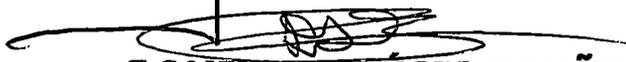
PARECER

A Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie** apresentou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 004/2004, visando criar no Município de Conceição do Castelo o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados.

Quanto ao aspecto financeiro, a presente matéria, não concorre com aumento de despesas, razão pela qual, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, nos termos em que foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de agosto de 2004.


JOSÉ ADMIR FIORESI -.....RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO -.....COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3119**
Protocolado em 02 / 08 / 2004
Respondido em 18 / 08 / 2004

Ofício nº 062 / 2004

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 03 / 08 / 2004

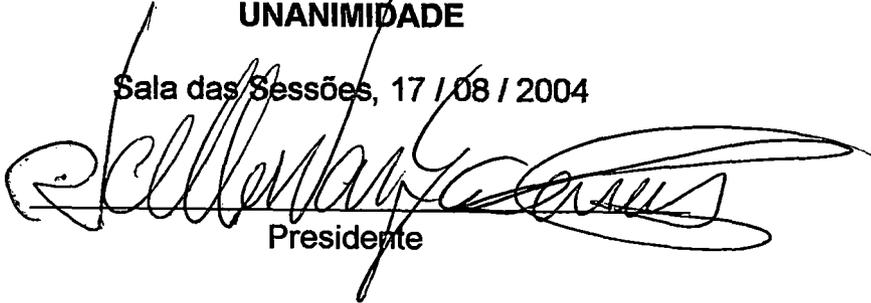
Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 17 / 08 / 2004

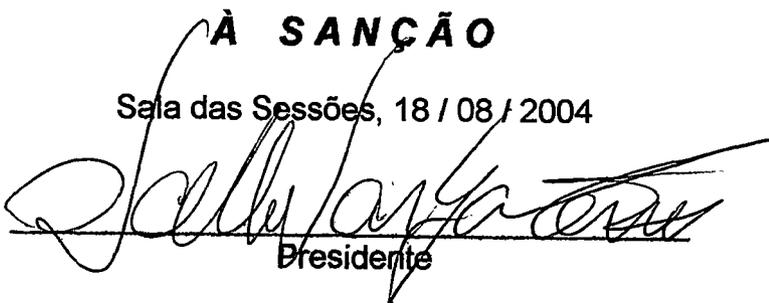


Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 18 / 08 / 2004



Presidente